



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023/FMS

Aos Trinta e Um dias do mês de julho do ano de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.918.201/0001-11**, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1660844 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **318.837.452-68**, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro Nova Olinda, CEP 68742000, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico Nº 046/2023/FMS**, processo administrativo Nº **2023/4/2040**, nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 8.538, de 06/08/2015, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar o preço da empresa abaixo indicada e qualificada:

-

A L F SILVA & CIA LTDA, com sede na Rua Fernando Guilhon, nº 79, Iametama, CEP 68.745-110 Castanhal/PA, Telefones: (91)3711-4085/ 99285-6643, inscrita no CNPJ sob o nº **40.949.940/0001-91**, E-mail: fisiomedvendas@gmail.com representada neste ato pela Sra. Alana Luana Fonseca Silva, brasileira, solteira, empresária, domiciliada no Rua Fernando Guilhon, nº 47, Iametama, Castanhal/PA, portadora da carteira de identidade nº 7028769 PC/PA e **CPF nº 022.095.342-24**;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando o **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS GASTROSTOMICAS BOTTON, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 046/2023/FMS** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. A partir desta data ficam registrados no **Fundo Municipal de Saúde (FMS)** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os medicamentos para atender as demandas da Média e Alta Complexidade (Mac), da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Castanhal/PA, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) mediante a formalização de instrumento de contrato/ata ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento dos produtos.

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: A razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos produtos;

b) Preferencialmente: A identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 5 (Cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

6.1. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (Trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11**

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. Durante o prazo de vigência da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES:

11.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos produtos licitados e a recusa do mesmo em assinar Ata para fornecimento.

e) A **contratante** indica, pela Portaria nº **1.185/2023** a Sra. **Glauciane Sales Rocha**, Matrícula nº 048802-1 como Fiscal Titular e o Sra. **Lorena Gusmão Melo Pina** nº 757283-4 como Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (Trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): Multa moratória equivalente a 1% (Um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (Dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11**

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: Multa indenizatória de até 20% (Vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista a critério da Contratante.

13.3. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.4. A multa indenizatória prevista não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.5. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (Um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC/FMS de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 046/2023/FMS** e a proposta da empresa.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (Três) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

CRISTINA ANDRADE YOKOTE
Secretária Municipal de Saúde

CLEONICE DA COSTA TRINDADE
Pregoeira/FMS

A L F SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 40.949.940/0001-91
Representante Legal: Ala Luana Fonseca Silva

Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Pregão Nº 00046/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

40.949.490/0001-91 - A L F SILVA & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Sonda trato digestivo	Unidade	6	R\$ 705,6700	R\$ 705,6700	R\$ 4.234,0200
Marca: "MAC KEY-EXTENSÃO, G Fabricante: AVANOS MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA Modelo / Versão: unidade Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "EXTENSÃO, GASTROSTOMICA, TIPO BOTTON MIC - KEY, 2 VIAS, 30 CM." 4 Sonda trato digestivo						
4	Sonda trato digestivo	Unidade	6	R\$ 657,3700	R\$ 657,3700	R\$ 3.944,2200
Marca: "MAC KEY-EXTENSÃO, G Fabricante: AVANOS MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA Modelo / Versão: unidade Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "EXTENSÃO, GASTROSTOMICA, TIPO BOTTON MIC-KEY P/BOLO ALIMENTAR." Total do Fornecedor:						
						R\$ 8.178,2400

Valor Global da Ata: R\$ 8.178,2400

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar